**CONTRATO Nº 128/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI, E A **EMPRESA BR COMERCIO DE VEÍCULO EIRELI -EPP**, PARA FORNECIMENTO DE **VEICULO AMBULANCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO**, PARA ATENDER OS POSTOS DE SAUDE "LUÍS ANTONIO DE SOUSA", NO MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LEAL

Aos 28 (vinte e oito) do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Jose 56, Centro, Sebastião Leal-PI, C.N.P.J. 01.612.610/0001-09, neste ato representado pelo Sr. **ÂNGELO PEREIRA DE SOUSA**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Rua São Jose 248, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 851.357-SSP-PB, CPF nº 744.664.107-04, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequencia, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa BR COMERCIO DE VEÍCULOS EIRELI - EPP, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 29.228.039/0001-42, estabelecida na cidade de PICOS Estado do Piauí, à Avenida Senador Helvidio Nunes 600, Bairro Boa Sorte, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por NELES NELSON PEREIRA DOS SANTOS - Sócio Administrador, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO, ADAPTADO PARA AMBULANCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO POSTO DE SAUDE " LUIS ANTONIO DE SOUSA", NA SEDE DO MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI, e** de acordo com as especificações constante do termo de referência e da proposta da contratada, parte integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **pregão eletrônico nº 005/2020 ( LOTE 02), e procedimento administrativo nº 044/2020;** observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Decreto Federal nº 5.450 de 31/05/2005, Decreto Municipal nº 004/2017, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui-se objeto deste contrato, **fornecimento de 01 (um) Veiculo** tipo Pick-up 4x4; Marca TOYOTA TIPO HILUX CS 4x4 2.8 , Cabine simples com tração 4x4, novo ( zero KM) Air-bag, dianteiro para dois ocupantes da cabine, freio ABS, nas quatro rodas adaptado para AMBULANCIA, para simples remoção implementado com BAÚ de alumínio ou fibra de vidro, adaptado com portas traseiras. Capacidade mínima de carga para 1.000 (um mil) quilos; Motor com potencia mínima de 140 CV com todos os acessórios e equipamentos de serie não especificados mas exigidos pelo CONTRAN, Baú com capacidade volumétrica de 5,5 m³ ( cinco virgula cinco metros cúbicos) sistema elétrico original do veículo com montagem de bateria adicional mínima de 100 Amperes; inversor de corrente contínua de 12(doze) volts, para alternada de 110 volts, com capacidade mínima de 1000 Wats de potencia máxima contínua, com onda senoidal pura; Painel elétrico interno mínimo de uma régua integrada com no mínimo 04 (quatro) tomadas sendo 02(duas) triploides (2P+T) de 110 CVA e 02 (duas)PARA 12 Volts de potencia máxima ade 120 Wats. Interruptores com teclas do tipo iluminadas . Iluminação natural e artificial, sinalizador frontal secundário; Barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal. Dois sinalizadores a LED em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha com tensão de trabalho de 12 VCC e consumo nominal máxima de 1,0 Ampere por s sinalizador. 02 (dois sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, com frequência mínima de 90 (noventa) FLASHES por minuto, operando mesmo com as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no transito, quando acionado , com lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização com tratamento UV. Sinalização acústica com amplificador de potencia mínima de 100 W RMS @13,8 VCC, mínimo de 03 (três) tons distintos. Sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro no mínimo de 100 DB (decibez)@13,8 VCC. Sistema fixo de oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionada no compartimento do Motorista com o sistema original do fabricante do Chassis ou homologado pela fabrica para Ar condicionado Ventilação e aquecedor para o compartimento do paciente um sistema de ar

condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sistema de ar condicionado do compartimento traseiro com no mínimo 30.000 BTU's. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca, no salão de atendimento, ou paralelamente a maca um banco lateral escamotavel tipo baú, para no mínimo 03 (três) lugares, fabricado preferencialmente em fibra de vidro, com cinto de segurança de 02 (dois) ou 03 (três) pontos . **Maca retrátil** ou bi articulada confeccionada em duralumínio com no mínimo 1.800 mm (um mil e oitocentos milímetros) de comprimento com sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 ( quarenta e cinco ) graus e colchonete. Design interno: dimensionar o espaço interno da ambulância visando proporcionar de forma acessível e prática, a maca , bancos equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega mão u balaústres vertical, junto a porta traseira direita para auxiliar no embarque, com acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura do tipo bancada para acomodação de equipamentos para apoio de equipamentos e medicamentos , para apoios dos equipamentos e medicamento. Fornecimento de vinil, adesivo para grafismo do veículo, composto de (cruz da vida e SUS), a palavra " AMBULANCIA" no Capô nas laterais e vidros traseiros

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O Objeto da presente licitação será entregue pela contratada na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Avenida Ulisses Guimarães 1391, Centro, Sebastião Leal-PI de segunda a sexta-feira, nos horários de 7:30 ás 13:30..

2.2- O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

2.3- O veículo deverá ser entregues até 30 (trinta) dias úteis da apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho.

2.4- Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

2.5- A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia conforme prevê o fabricante, e dentro das condições explicitadas na proposta vencedora, bem como, efetuar a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e totalmente às suas expensas .

2.6- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA..

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

**3.1 O recebimento do veículo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço anteriormente citado, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá de segunda à sexta-feira nos horários de 7:30 às 13:30 da seguinte forma:**

**a) Provisoriamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da entrega do veiculo da Secretaria de Saúde, o requerente, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação da proposta vencedora**

**b) Definitivamente, no prazo máximo de 03 (tres) dias úteis, contados do recebimento provisório.**

**3.2 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, firmado pela autoridade responsável.**

**3.3 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 05(cinco) dias úteis para substituição do veículo.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.13 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 214.500,00 (duzentos e quatorze mil e quinhentos reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

4.14 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Sebastião Leal-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.15 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir

4.16 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.17 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.18 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer face as despesas, serão provenientes do **Convenio MINSTÉRIO DA SAUDE/PMSL/EMENDA PARLAMENTAR**

| **Fonte** | **Projeto/atividade** | **Nat. Da despesas** |
|---|---|---|
| **110** | **10.302.1022.1008.0000** | **44.90.52.00** |
| **Transf. de convênios e/ou contratos de repasse** | **Aquisição de ambulância** | **Equipamentos e mat. permanente** |

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.3 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 31 de Dezembro do ano em curso, podendo ser prorrogado a critério da **Prefeitura Municipal de Sebastião Leal** e de acordo com o art. 57, § 1° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão eletrônico nº 005/2020, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.3 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento;

f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.3 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

**10.- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.11 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.13 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.1.14 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.15 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.16 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.17 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.18 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.12 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.13 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.14 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.15 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.3 Fica designado o servidor Vicência Maria de Sousa, portador do RG de nº 1.521.024-SSP-PI, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.7 **A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.**

12.8 **Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94**

12.9 **A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

13.3 **A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.3 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 005/2020, do procedimento administrativo nº 044/2020 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.3 Fica eleito o foro da Comarca de Manoel Emídio Estado do Piauí, da qual este Município de Sebastião Leal é termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Sebastião Leal-PI, 28 de Outubro de 2020

**Ângelo Pereira de Sousa**
Prefeito Municipal- CONTRATANTE

**BR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI**
CNPJ: 29.228.039/0001-42

**Neles Nelson Pereira dos Santos**
CPF: 256.539.623-68 / DIRETOR
P/ BR COMÉRCIO DE VEÍCULOS – EIRELI-EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF_____

2º) _____ RG/CPF_____